



DELEGADA
Lei n. 27 de 17 de julho de 1969

Fixa os vencimentos de Engenheiro e Arquiteto do Estado do Piauí e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAZ O SAHES que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

No uso das suas atribuições legais, com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969 e Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - São fixados no padrão R\$ 730,00 (setecentos e trinta cruzeiros novos) os vencimentos mensais de engenheiro e arquiteto dos órgãos de administração direta e autárquica, do Governo do Estado do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delega-



DELEGADA
Lei n. 27 de 17 de julho de 1969

Fixa os vencimentos de Engenheiro e Arquiteto do Estado do Piauí e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAZ O SAHES que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

No uso das suas atribuições legais, com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969 e Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - São fixados no padrão R\$ 730,00 (setecentos e trinta cruzeiros novos) os vencimentos mensais de engenheiro e arquiteto dos órgãos de administração direta e autárquica, do Governo do Estado do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delega-



DELEGADA
Lei n. 27 de 17 de julho de 1969

Fixa os vencimentos de Engenheiro e Arquiteto do Estado do Piauí e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAZ PROMULGAR A SEGUINTE LEI-DELEGADA, DECRETADA EM SEÇÃO E PROMULGADA SEGUNDA:~~

No uso das suas atribuições legais, com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969 e Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

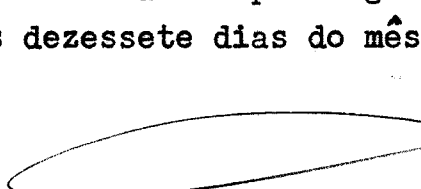
Art. 1º - São fixados no padrão M\$730,00 (setecentos e trinta cruzeiros novos) os vencimentos mensais de engenheiro e arquiteto dos órgãos de administração direta e autárquica, do Governo do Estado do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 1969


Aurino Nunes Filho
Antonio Ribeiro
Aplindo da Costa Lima
[Assinatura]
[Assinatura]
Sebastião [Assinatura]
Sebastião Ribeiro [Assinatura]

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei-Delegada, na Secretaria do Governo, aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove.


AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO
[Assinatura]



DELEGADA
Lei n. 27 de 17 de julho de 1969

Fixa os vencimentos de Engenheiro e Arquiteto do Estado do Piauí e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAZ saber que o Poder Legislativo decretou e sancionou a seguinte Lei:~~

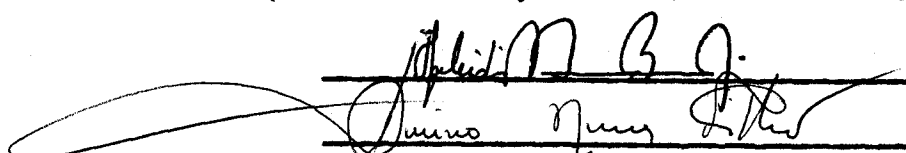
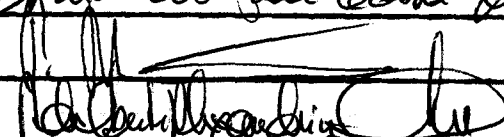
No uso das suas atribuições legais, com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969 e Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - São fixados no padrão R\$ 730,00 (setecentos e trinta cruzeiros novos) os vencimentos mensais de engenheiro e arquiteto dos órgãos de administração direta e autárquica, do Governo do Estado do Piauí.

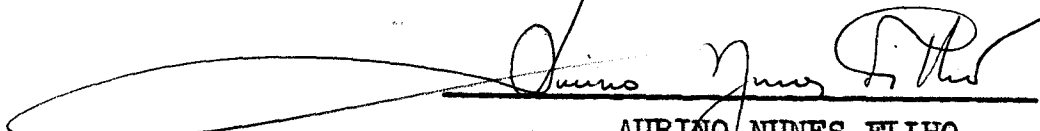
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delega-

da entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 1969


Aurino Nunes Filho
Antônio Roberto de Sá
Arlindo da Costa Lima

Sebastião Leal
Sebastião Leal

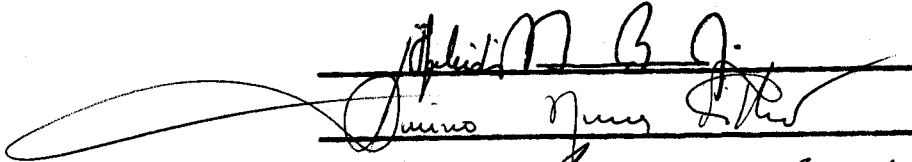
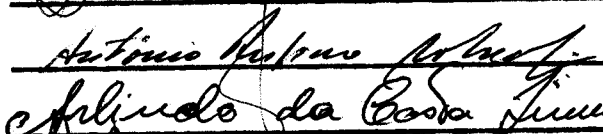
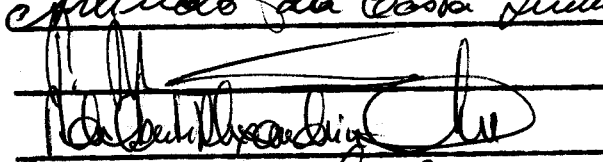
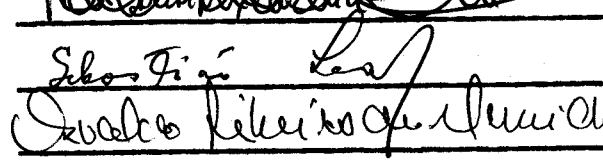
Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei-Delegada, na Secretaria do Governo, aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove.


AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO

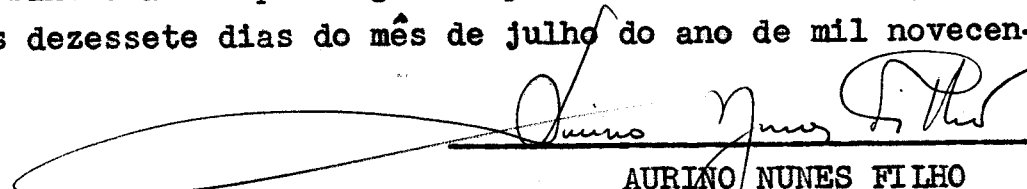
Sen. Jor

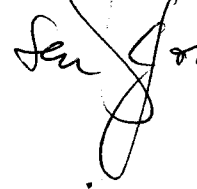
da entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 1969


Aurino Nunes Filho

Antônio Roberto de Araújo

João de Deus

Sebastião

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei-Delegada, na Secretaria do Governo, aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove.


AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO


Sen. Jor